



DECRETO EXECUTIVO Nº 4444, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19).

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 166 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial da Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19) e Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou Decreto em 13 de março de 2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada as medidas gerais do Município de Caçapava do Sul, visando o monitoramento epidemiológico e organização da resposta em todos os níveis de atenção, sobre a pandemia COE COVID – 19, nas seguintes formas:

- I - Etiqueta respiratória: reforço das orientações individuais de prevenção.
- II - Isolamento de sintomático: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias.



III - Triagem em serviço de saúde: Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procure atendimento no PA e serviços terciários(Hospital) e sim utilize a infraestrutura de suporte disponibilizada pela Policlínica e ESFs que trabalhará com protocolos próprio.

IV - Equipamento de Proteção Individual: recomendações de uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde.

V - Isolamento voluntário: viajante internacional e viajantes oriundos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia ou outros estados que venham apresentar transmissão comunitária, propõe-se o isolamento domiciliar por uma semana (sete dias), a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre E tosse OU dispneia. Caso apresente outros sintomas, ligue para 136.

VI - Contato próximo: realizar o monitoramento dos contatos próximos e domiciliares

VII - Notificação: divulgação ampliada das definições de caso suspeitos atualizados e sensibilização da rede de saúde pública e privada para identificação.

VIII - Comunicação: realização Campanhas de mídia para sensibilização da população sobre etiqueta respiratório e auto isolamento na presença de sintomas

IX - Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.

X - Eventos de massa – governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas: os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar, se houver tempo hábil. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

a) Todas as unidades de saúde deverão suspender os grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, grupos de saúde mental e Projeto Caminhar Pela Vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) Todas as unidades de saúde deverão disponibilizar um funcionário na portaria para dispensação de álcool em gel a todos os usuários que entrarem na mesma, podendo ser feito em forma de rodízio

Parágrafo Único: Não sendo possível, devem cumprir os requisitos previstos na Portaria Nº 1.139, de 10 de junho de 2013; Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 13/03/2020

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

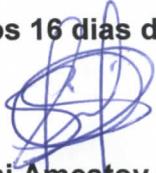
GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

16 / 03 / 2020

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal